



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – segunda-feira, 13 de novembro de 2017 – Ano V, Edição nº 388

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.791/2017.

LEI Nº 5.791/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra cirurgia que resulte redução no sistema digestório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "La Carte", "porções" e/ou "rodízio", obrigados a oferecerem desconto de 50%(cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o sistema digestório reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou outra cirurgia que tenha resultado na respectiva redução.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) por denúncia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei atendendo aos princípios de responsabilidade social e moral, estabelecidos pela mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.792/2017.

LEI Nº 5.792/2017

Denomina rua Martins Penna, a via pública conhecida como rua F, no bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se rua Martins Penna, a via pública conhecida como rua F, no bairro Nelson Ramos II (Rio Marinho), neste Município.



Parágrafo único. A mudança do nome da rua não atinge o nº do CEP que permanece o mesmo, ou seja, nº 29.142-658, conforme Lei nº 4.239/2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.793/2017.

LEI Nº 5.793/2017

Dispõe sobre a proibição de os estabelecimentos comerciais venderem compostos combustíveis a crianças e adolescentes no âmbito do município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de compostos combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos a criança (até 12 anos) e adolescentes (13 a 18 anos incompletos) por estabelecimentos comerciais no Município de Cariacica.

§1º Consideram-se compostos combustíveis, para efeitos desta Lei, os seguintes líquidos, sólidos ou gasosos:

- a) óleo diesel;
- b) álcool hidratado;
- c) gasolina;
- d) gás liquefeito de petróleo – GLP;
- e) gás natural veicular – GNV;
- f) querosene;
- g) aguarrás;
- h) benzina;
- i) solventes em geral e carvão.

§2º Os estabelecimentos mencionados no “caput” do artigo 1º desta Lei são postos de combustíveis, supermercados, hipermercados, mercearias, atacados, fornecedores de gás liquefeito de petróleo – GLP e todo e qualquer comércio distribuídos de compostos combustíveis.

Art. 2º Será afixado, em cartaz de fácil visibilidade, nos estabelecimentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, os seguintes dizeres precedidos do número desta Lei:

“É PROIBIDA A VENDA DE QUALQUER COMPOSTO COMBUSTÍVEL (LÍQUIDO, SÓLIDO OU GASOSO) A MENORES DE 18 ANOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, CONFORME LEI”.

Art. 3º Excetuam-se a essa norma, aqueles adolescentes emancipados, de acordo com os casos previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, e que descumprirem o disposto nesta norma, incorrerão nas seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa no valor de R\$ 3.0000,00 (três mil reais);
- III- na reincidência, a multa será cobrada em dobro;
- IV- se o proprietário ou responsável pelos estabelecimentos citados nesta Lei, não cumprir seus ditames, o alvará será suspenso por até 30 (trinta) dias;
- V- se o responsável ou proprietário persistir a não cumprir os ditames do incs. II, III e IV, o alvará será cassado, e só retornará, após cumprir o que determina esta Lei.

Art. 5º Esta Lei não impedirá que os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos venham sofrer penalidades de Leis em vigor.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 7º Os valores arrecadados em consequência das multas aplicadas por esta Lei serão repassados pelo Executivo Municipal à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.794/2017.

LEI Nº 5.794/2017

Equipara os veículos de oficiais de justiça em diligências, aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para efeito de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Equiparam-se aos veículos prestadores de serviços de Utilidade Pública, previstos no artigo 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando em diligência para o Poder Judiciário.

Art. 2º Durante o cumprimento de suas diligências os Oficiais de Justiça poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais do Município e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regimento de concessão do Município de Cariacica.

Art. 3º Par beneficiar-se do disposto nesta Lei, o oficial de justiça deverá:

- I – estar cumprindo mandado judicial no local;
- II - cadastrar o veículo junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- III – identificar o veículo por meio de uma placa ou adesivo de boa visibilidade afixada no painel dianteiro.

§1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o oficial de justiça poderá cadastrar os veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§2º A confecção da placa referida no inciso II deste artigo será de responsabilidade do órgão de trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.795/2017.

LEI Nº 5.795/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas dobráveis em condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria que possuam mais de dois andares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas dobráveis em todos os condomínios residenciais e comerciais de natureza de hospedaria, que possuam mais de dois andares, em todo o território do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deve ficar no "hall" de entrada dos condomínios, ou o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais.

Art. 2º A cadeira de rodas deve estar em bom estado de conservação, podendo ser utilizada por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio, em casos de urgência.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de reincidência;
- III- suspensão do Alvará de funcionamento para o estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe fixar o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.796/2017.

LEI Nº 5.796/2017

Dispõe sobre a isenção de pagamento de ingressos para os músicos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a isenção de pagamento para o ingresso em Casas que proporcionem eventos culturais, aos músicos que exerçam e participem de atividades culturais no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º Consideram-se Casas que proporcionam eventos culturais, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º A prova da condição prevista no "caput" do artigo 1º, para recebimento do benefício será feita através da Carteira Funcional, emitida pela Associação da Ordem dos Músicos do Brasil, ou de documento oficial expedido por aquela entidade.

Art. 4º Caberá ao Governo Municipal através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo, lazer e defesa ao consumidor, bem como ao Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei.



Parágrafo único. As penalidades pelo descumprimento do disposto nesta Lei sujeitarão o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo VII – das Sanções Administrativas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.797/2017.

LEI Nº 5.797/2017

Determina a regularização da disposição de sepulturas nos cemitérios públicos do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a regularização da disposição de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, conforme modelo aplicado em cemitérios particulares.

Art. 2º A mudança se dará mediante a convocação do titular de direito sobre a sepultura, ou familiares, para sua adequação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.798/2017.

LEI Nº 5.798/2017

“Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As leis e os atos normativos do Município de Cariacica passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I – a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II – nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente, utilizando-se o gênero feminino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.799/2017.

LEI Nº 5.799/2017

Institui o Dia das Mães no calendário oficial de eventos do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia das Mães no Calendário oficial de eventos do Município de Cariacica, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.809/2017.

LEI Nº 5.809/2017

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente